Mensagem n.º 80

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *"Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Feliz de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006."*.

Justifica-se o presente projeto, diante dos inúmeros casos de violência praticados contra a mulher em nosso país, o que vem causando grande comoção da sociedade, diante de crimes bárbaros unicamente praticados por questões de gênero.

Sendo assim, esta proposta vai ao encontro do disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial ao princípio da moralidade. Num Estado Democrático de Direito não se pode admitir a prática de atos atentatórios à moralidade administrativa, pois o texto constitucional, ao trazer os princípios que devem ser observados pelo administrador no exercício de sua função, introduziu entre os demais, o princípio da moralidade. Nesta senda, a atuação do administrador público deve atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo que sejam observados os padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que garantam a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública. (MARINELLA, 2005, p. 37).

Nos últimos 15 anos, a violência contra a mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. As políticas públicas implementadas para garantir o seu cumprimento, avançam, mas ainda se mostram frágeis.

Na última década, por exemplo, mais de quatro mil mulheres foram assassinadas todos os anos, conforme estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas divulgadas no ano de 2018. Ainda, estatísticas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, apontam que o número de casos de feminicídios cresceu no ano de 2018 na proporção de 34% (trinta e quatro por cento).

Neste contexto, surge o presente projeto com o intuito de criar óbices para que infratores da Lei Maria da Penha ocupem cargos públicos em qualquer esfera administrativa, afastando-os da elaboração de políticas públicas, tomadas de decisões e servindo como mais uma forma de inibir novos crimes. Confirmando a pertinência e validade dessa medida, recentemente o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional lei municipal que impede a Administração de nomear para cargos públicos pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (RE 1.308.883, julgado 07/04/2021).

Por fim, menciona-se que este projeto de lei é oriundo de uma proposta apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, conforme reunião ocorrida na Prefeitura Municipal no dia 16 de junho p.p., com a Presidente do Conselho, o qual tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 24 de junho de 2021.

Clovis Freiberger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.

PROJETO DE LEI Nº 067/2021.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Feliz de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Feliz, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Ficam os órgãos da Administração Pública direta e indireta, responsáveis por acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 24 de junho de 2021.

Clovis Freiberger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município. Feliz, 25.06.2021.

_____

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador do Município de Feliz.